



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2303/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o processo de licenciamento para estabelecimentos que não possuam atendimento ao público e dá outras providências.

Art. 1.º Os estabelecimentos que funcionem apenas como central interna, central de armazenamento ou distribuição, garagem, depósito ou almoxarifado, com visitação restrita, e em que não funcionem setores administrativos nem atendimento ao público no local poderão obter alvará simplificado emitido pelo Poder Público Municipal, dispensando-se os requisitos de acessibilidade, de modo a facilitar o desenvolvimento da atividade econômica.

Art. 2.º O alvará simplificado de que trata esta Lei não dispensa a observância das normas de zoneamento de uso e ocupação do solo e dele constará, expressamente, de forma visível, que "é vedado o atendimento presencial ao público no local".

Art. 3.º Fica acrescido o § 8.º ao art. 89 da Lei Complementar n. 677/2007, com a redação abaixo:

"Art. 89. (...)

§ 8.º Os estabelecimentos que funcionem apenas como central interna, central de armazenamento ou distribuição, garagem, depósito ou almoxarifado, com visitação restrita, e em que não funcionem setores administrativos nem atendimento ao público no local poderão obter alvará simplificado, dispensado o cumprimento dos requisitos de acessibilidade. (NR)"

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de maio de 2024.

JEAN MARQUES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jean Carlos Marques Silva, Vereador**, em 03/06/2024, às 12:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0342625** e o código CRC **0286310F**.
